



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul  
CNPJ 88.201.298/0001-49  
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.  
CEP 97390-000  
Lavras do Sul/RS  
Fone:55 3282 1267

### **CONTRATO n° 37/2018**

### **PARA AQUISIÇÃO DE 145 PEÇAS DE ALUZINCO COM 1,10 M DE LARGURA POR 6,80 M DE COMPRIMENTO, N°26.**

A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, Pessoa Jurídica, com sede na Av. 9 de Maio, n.º 141, Bairro do Hospital, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.911.684/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, senhor SANTO CARLOS HALABI MACHADO, Brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador do RG 2034171815, CPF n.º 475.359.200-63, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Jorge Alberto Saenger Salvany-ME, com sede em Gil Prates n.º 138 bairro centro na cidade de Cacequi, Cep 97.450-000, inscrita no CNPJ n.º 02.849.623/0001-69, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Alberto Saenger Salvany, CPF n.º 390.045.110-91, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Aquisição de 145 peças de ALUZINCO com 1,10 m de largura por 6,80 m de comprimento, n°26**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 07/2018**, e do **Processo n.º 23/2018, homologada em 04/06/2018** mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Aquisição de 145 peças de ALUZINCO com 1,10 m de largura por 6,80 m de comprimento, n°26**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**, do **Pregão Presencial n.º 07/2018** e do **Processo 23/2018**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**Lote 01 145 unid. de** Telha de ALUZINCO com 1,10 m de largura por 6,80 m de comprimento, n°26.marca JB pelo valor unitário contratado de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial n° 07/2018** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 A licitante vencedora, por Termo próprio, ou simplesmente por Nota de Empenho, deverá atender e cumprir todas as condições expressas em Edital, bem como o que segue:

**3.1.1** A **CONTRATADA** deverá fazer a entrega dos produtos, em **até 20 (vinte) dias úteis**, após o pedido, que se dará pelo envio da cópia do respectivo empenho, devendo entregar os mesmos, na **Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, na Av. Nove de Maio, N° 141, no horário das 08:00h às 18:00h, de segunda e sexta-feira.**

**3.1.2** A **CONTRATADA** se obriga a garantir que os itens licitados no referido Processo, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização.

**3.1.3** Os bens objeto desta Licitação deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações deste Edital, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.

**3.1.4** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar as garantias contra todo e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste edital.

**3.1.5** Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o **FORNECEDOR** deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao

atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a FMHHTC e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

4.3. Facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital e neste instrumento, caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

5. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1 A forma de pagamento da FMHHTC será feita em até 30 (trinta) dias úteis da entrega dos produtos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor Marcílio Silveira Jacobsen.**

**6.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

**6.3.** A FMHHTC poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**6.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

**6.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**7.3.** Multa, da seguinte forma:

**7.3.1.** A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item **7.1.2.**;

**7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item **7.1.1.**;

**7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**7.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados os seguintes valores: R\$ 28.855,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)

9.2- **A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:**

15 01 1.500 40 4.4.90.30.00.00.00.00.0040 – Reforma e Ampliação do Prédio da FMHHTC – R\$ 61.722,41.

15 01 2.501 9 3.3.90.30.00.00.00.00.0400 – Manutenção das Atividades da FMHHTC – R\$ 144.000,00.

15 01 2.502 24 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Manutenção das Atividades da FMHHTC –ASPS- R\$ 19.861,40.

15 01 2.506 35 3.3.90.30.00.00.00.00.4230 – Incentivo Programa Ação Apoio aos Hospitais – R\$ 20.000,00.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 05 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente da FMHHTC

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY-ME

CNPJ n.º 02.849.623/0001-69

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....